



Arujá-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.196, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996

[\(Vide Lei Municipal nº 1.266, de 1997\)](#)

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas.

José Claudio Mendonça, **Prefeito Municipal de Arujá**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~Art. 1º Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:~~

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal do idoso, com as seguintes atribuições: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.580, de 2013\)](#)

I - formular diretrizes para desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso, será composto por 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I – Representante do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.403, de 1999\)](#)

b) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, sendo um da Diretoria da Cultura;

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) um representante da Saúde, na esfera Estadual, sediada no Município. [\(Revogado pela Lei Municipal nº 1.403, de 28 de dezembro de 1999\)](#)

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) dois representantes de Entidades de atendimento ao idoso.

b) três representantes de movimento de Comunidade que trabalhem em prol do idoso.

§ 1º Os Conselheiros de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do Inciso I, serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

~~§ 2º Os Conselheiros de que tratam o Inciso II, serão indicados pelos grupos de terceira idade dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.~~

~~§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.~~

~~§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.~~

~~§ 5º Cada titular terá um suplente, o qual será indicado pelo próprio segmento que representa.~~

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.520, de 2012\)](#)

§ 1º Membros do Executivo Municipal: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.520, de 2012\)](#)

I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.520, de 2012\)](#)

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.520, de 2012\)](#)

III - um representante da Secretaria Municipal de Esportes; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.520, de 2012\)](#)

IV - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.520, de 2012\)](#)

V - um representante da Secretaria Municipal de Saúde. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.520, de 2012](#))

§ 2º Membros da Sociedade Civil: ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.520, de 2012](#))

I - cinco representantes da sociedade civil não governamental de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso, Entidades e/ou Profissionais devidamente regulamentados em seu órgão de classe, que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.520, de 2012](#))

§ 3º Os representantes de entidades não governamentais serão escolhidos em assembléia própria, a qual será realizada em reunião convocada pelo Poder Público Executivo, mediante edital publicado em jornais de grande circulação neste Município e os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.520, de 2012](#))

§ 4º A cada Conselheiro, na mesma forma de sua escolha, será indicado o respectivo suplente para substituí-lo em eventual impedimento. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.520, de 2012](#))

Art. 3º O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros.

Art. 4º A nomeação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas através de Regimento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 16 de outubro de 1996.

José Claudio Mendonça

Prefeito

Ricardo Manfredi

Secretário Municipal de Governo

Registrada e publicada neste Departamento Administrativo, na data acima.

Neide Parrillo Soares

Diretora do Departamento da Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.